PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
ESTADO DE SERGIPE

# JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 04/2020

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

CUMBE/SE, 01 de julho de 2020.

**MARCELO GOMES MORAES**
Prefeito Municipal

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS,** vem justificar a **contratação de Empresa Especializada para Realização de Cercamento da Área do Ecoponto no Município de Cumbe/SE,** em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO**, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei n° 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R$ 29.830,43 (vinte nove mil oitocentos e trinta reais e quarenta e três centavos).

**CONSIDERANDO**, que de acordo com a pesquisa de mercado constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecidos no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R$ 29.830,43 (vinte nove mil oitocentos e trinta reais e quarenta e três centavos).

**CONSIDERANDO**, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**
**ESTADO DE SERGIPE**

orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Prefeitura Municipal de Cumbe.

**CONSIDERANDO**, que conforme dito anteriormente a Prefeitura Municipal de Cumbe teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com profissionais do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

**CONSIDERANDO** que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, está aparentemente demostrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

**CONSIDERANDO,** que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **CONSTRUTORA FOCUS LTDA-ME, inscrito sob CNPJ nº 05.873.050/0001-05,** cotou o menor preço para a prestação do serviço pretendido, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opino, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cumbe, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Cumbe/SE, 01 de julho de 2020.

**OTONIEL NUNES DE VASCONCELOS**
Secretário Municipal de Obras